CONTRATO PE Nº 034/2025.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3590/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 034/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 22.093.636/0001-68, TENDO POR OBJETO O "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. Edvaldo José de Moura Filho**, inscrito no CPF sob o nº 070.692.373-16, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, com sede na Avenida Dom Severino, nº 2074, Edifício Zé Carvalho, Sala 205, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Laecyo Marcello Araujo Moura**, brasileiro, casado, engenheiro de software, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 2277836 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.905.463-42, residente e domiciliado no Conjunto Saci, quadra 23, casa 18, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 034/2025** instruído através do **Processo Administrativo nº 3590/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 3590/2025-PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO E RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FUNDO MUNIC. DE TRÂNSITO DE PICOS(PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE	04.125.0002.1204 04.125.0002.2159	33.90.30 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 752 E 500	TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS - PI	26.122.0002.2158	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 251.988,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Subscrição de Sistema para Gestão de Trânsito Digital	Serviço	12	R$ 6.295,00	R$ 75.540,00
2	Sistema Governança de Infração	Serviço	32	R$ 563,00	R$ 18.016,00
3	Serviço de Suporte Técnico ao Usuário	Serviço	12	R$ 4.350,00	R$ 52.200,00
4	Serviço Técnico de Customização, carga e integração de plataforma	Serviço	960	R$ 104,20	R$ 100.032,00
5	Serviço de Treinamento	Serviço	4	R$ 1.550,00	R$ 6.200,00
VALOR MENSAL				**R$ 20.999,00**	
VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES				**R$ 251.988,00**	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços do objeto desta contratação será realizado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, regularidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos, condicionando-se ao efetivo fornecimento das licenças de uso dos sistemas, à prestação dos serviços contratados e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a natureza continuada dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, especialmente quanto às certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

documentais ou irregularidades na execução contratual, em consonância com o disposto nos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou crédito em conta corrente indicada pela contratada, após verificação da regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Em caso de irregularidade na execução dos serviços, inconsistência na documentação fiscal ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, por motivo exclusivamente imputável à Administração, poderão incidir atualização monetária e encargos moratórios na forma prevista na legislação vigente, especialmente nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da contratada.

5.8. Eventuais descontos, glosas ou compensações financeiras decorrentes de falhas na execução dos serviços, descumprimento contratual ou aplicação de penalidades administrativas poderão ser efetuados diretamente nos pagamentos devidos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

5.10. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando-se a programação financeira e o cronograma de desembolso estabelecido pela Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços, de forma contínua e sob demanda, de confecção, impressão e postagem das notificações de autuação e de penalidades decorrentes de infrações de trânsito, bem como a implantação, disponibilização e manutenção de portal eletrônico integrado ao site institucional do Município, destinado à consulta e emissão de segunda via das notificações pelos administrados.

6.2. A prestação dos serviços terá início em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido por esta Secretaria Municipal, período no qual a empresa contratada deverá realizar as providências necessárias para organização da estrutura operacional e tecnológica necessária à execução do objeto.

6.3. A contratada deverá realizar o recebimento eletrônico das informações relativas aos autos de infração encaminhados por esta Administração, procedendo ao tratamento dos dados, formatação e geração das notificações administrativas, observando os padrões técnicos e os modelos definidos por esta Secretaria Municipal.

6.4. Após o processamento das informações, caberá à contratada realizar a confecção, impressão e envelopamento das notificações, observando padrões de qualidade, legibilidade e integridade das informações constantes nos documentos, bem como providenciar a postagem das correspondências por meio de operador postal devidamente habilitado, garantindo o envio aos destinatários dentro dos prazos legais aplicáveis.

6.5. A contratada deverá disponibilizar portal eletrônico funcional e continuamente acessível, integrado ao site institucional da Administração, que permita ao cidadão realizar consultas às notificações emitidas e proceder à emissão de segunda via das notificações de autuação e de penalidades, assegurando estabilidade do sistema, segurança das informações e compatibilidade com os sistemas utilizados por esta Administração.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e integrada, garantindo suporte permanente às atividades administrativas desta Secretaria Municipal, de modo a assegurar a adequada tramitação dos processos administrativos de infrações de trânsito e a comunicação formal dos atos administrativos aos proprietários ou condutores dos veículos autuados.

6.7. Os serviços serão executados em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal, podendo abranger a sede da Secretaria e demais unidades administrativas vinculadas à gestão do trânsito municipal, todas situadas dentro do território deste Município de Picos/PI, conforme necessidades da Administração.

6.8. A contratada deverá manter estrutura técnica, tecnológica e operacional compatível com a demanda administrativa, incluindo sistemas informatizados, equipamentos de impressão, suporte

técnico e logística adequada para envio postal das notificações, garantindo eficiência, rastreabilidade e regularidade na execução contratual.

6.9. Durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução, bem como adotar as providências necessárias para sanar eventuais falhas identificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste instrumento contratual, da proposta apresentada, da legislação vigente aplicável às contratações públicas e das normas técnicas pertinentes à tecnologia da informação aplicada à administração pública.

b) Fornecer licença de uso (locação) do sistema de talonário eletrônico funcional, seguro, atualizado e compatível com as necessidades administrativas do Município de Picos-PI e da sua Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, garantindo a continuidade dos serviços públicos suportados pelos sistemas informatizados.

c) Realizar a implantação completa da solução tecnológica no prazo estabelecido contratualmente, incluindo instalação, configuração, parametrização, customizações necessárias, testes operacionais, validação técnica e disponibilização para uso.

d) Efetuar a migração segura e integral dos dados preexistentes, quando houver, assegurando a integridade, confiabilidade, consistência, rastreabilidade e confidencialidade das informações institucionais, sem prejuízo ao funcionamento das rotinas administrativas.

e) Disponibilizar treinamento inicial e capacitações complementares aos servidores municipais usuários dos sistemas, contemplando aspectos operacionais, técnicos e normativos relacionados à utilização das ferramentas, fornecendo materiais didáticos, manuais operacionais e suporte assistido durante o período de adaptação.

f) Prestar suporte técnico contínuo, remoto e/ou presencial, durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da Administração, solução de incidentes, correção de falhas operacionais, esclarecimento de dúvidas técnicas e atualização dos sistemas conforme evolução tecnológica e normativa.

g) Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos sistemas, incluindo atualizações legais decorrentes de alterações normativas, fiscais, contábeis e administrativas, assegurando a permanente conformidade com a legislação vigente.

h) Garantir a integração plena entre os módulos contratados, com base de dados unificada, interoperabilidade sistêmica, consistência das informações e funcionamento adequado das rotinas administrativas municipais.

i) Assegurar níveis adequados de disponibilidade, desempenho, estabilidade operacional e segurança da informação dos sistemas, adotando mecanismos de proteção contra perda de dados, acessos não autorizados, falhas técnicas, ataques cibernéticos e demais riscos operacionais.

j) Manter rotinas periódicas de backup, recuperação de dados e contingência operacional, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações institucionais da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

l) Observar integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados sob sua responsabilidade.

m) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, documentos e registros institucionais acessados em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para fins diversos do objeto contratado.

n) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

o) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

p) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira.
q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da informação, a integridade dos sistemas ou a continuidade dos serviços públicos.
r) Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, proteção ambiental, governança digital e boas práticas de tecnologia da informação aplicáveis à execução contratual.
s) Garantir, ao término da vigência contratual, a disponibilização integral das bases de dados atualizadas à Administração Municipal, bem como prestar suporte técnico necessário à eventual transição para nova solução tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a preservação das informações institucionais.
t) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e nos termos da legislação vigente.
u) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência administrativa e interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração formalmente designado (s), na forma do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá a gestão e o controle da execução contratual.
12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias à adequada condução do ajuste.
12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional dos serviços, verificando a conformidade das publicações realizadas com as especificações estabelecidas neste contrato, no edital e no termo de referência.
12.4. Compete ao fiscal atestar a regularidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, apontar falhas, solicitar correções e emitir relatórios técnicos quando necessário, subsidiando as decisões da gestão contratual.
12.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo prontamente todas as informações, documentos, comprovantes e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando acesso aos sistemas e registros relacionados à execução dos serviços.
12.6. Eventuais irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados deverão ser formalmente comunicados à contratada, para fins de correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pelos danos causados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e normativas.
12.8. Sempre que necessário, a Administração poderá designar fiscais substitutos ou equipe de apoio, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade do acompanhamento contratual.
12.9. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, buscando assegurar a adequada execução do contrato e a obtenção dos resultados pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 11/06/2026 10:45:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS
EDVALDO JOSÉ DE MOURA FILHO
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana
Portaria n. 17/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Data: 11/06/2026 11:26:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME CNPJ nº 22.093.636/0001 -68
Laecyo Marcello Araujo Moura
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Rivaldo Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Judivio de Sousa
CPF: 622.324.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

PORTARIA Nº 05/2026 **PICOS (PI), 11 DE JUNHO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO PE Nº 034/2025.1, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3590/2025, QUE TEM COMO OBJETO O "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

A **Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Picos - PI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(a) servidor(a): **Francisca Luzia de Oliveira**, CPF: 266.121.513-15, para fiscalizar a execução do **Contrato PE Nº 034/2025.1**, firmado com a empresa **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 22.093.636/0001-68, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".**

Art. 2º **Designar** ainda o(a) servidor(a): **Eduerton Alberto Filho e Silva**, CPF: 641.562.903-44, como gestores(as) do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 11/06/2026 10:46:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
EDIVALDO JOSÉ DE MOURA FILHO
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – STTRAM
Portaria 017/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SRP. Nº: PE 034/2025.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3590/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ N° 22.093.636/0001 -68

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R$ **230.698,00** (DUZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO E RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTES DE RECURSO: 752 E 500.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 11/06/2026 12:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDVALDO JOSÉ DE MOURA FILHO

CPF 070.692.373-16

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana

Portaria n. 17/2025